



Este documento faz parte do [Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo](#), registrado sob nº 2096773 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP e disponível em www.cielo.com.br/contrato-de-credenciamento.

Cláusula 1. Este documento tem por finalidade apresentar aos CLIENTES as disposições gerais sobre a aquisição de seus RECEBÍVEIS nos termos da regulamentação em vigor.

Cláusula 2. Exclusivamente para os fins deste documento, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou plural.



Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste documento, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos neste documento, terão os significados estabelecidos no Contrato.



AGENDA FINANCEIRA: sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do CLIENTE derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período, dos produtos e/ou serviços eventualmente contratados, representando um conjunto de UNIDADES DE RECEBÍVEIS na forma do art. 2º, IV da [Resolução BCB nº 264/2022](#) ou eventuais normas que possam substituí-la.



CONTRATO: o “*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*”, incluindo todos os seus anexos, aditivos e outros documentos que sejam parte indissociável ao CONTRATO.



DOMICÍLIO BANCÁRIO: Banco, agência e conta corrente, poupança ou conta de pagamento de titularidade do CLIENTE cadastrado para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas ao CONTRATO.



ENTIDADE REGISTRADORA: instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a atividade de REGISTRO DE RECEBÍVEIS.



INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: instituições financeiras e não financeiras que realizam a NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS com os CLIENTES.



NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS: operações de desconto de recebíveis de ARRANJO DE PAGAMENTO e operações de crédito garantidas por esses RECEBÍVEIS de que trata a [Resolução CMN nº 4.734/2019](#), art. 2º, incisos V e VI, conforme alterada, bem como qualquer outra operação que implique em mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária dos recebíveis.





RECEBÍVEIS: direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras e subcredenciadoras aos usuários finais recebedores constituídos no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).



REGISTRO DE RECEBÍVEIS: registro e atualização, na ENTIDADE REGISTRADORA, das UNIDADES DE RECEBÍVEIS constantes da AGENDA FINANCEIRA, de que trata a Resolução BCB nº 264/2022, ou eventuais normas que possam substituí-la.



RESERVA FINANCEIRA: tem o significado previsto na [Cláusula 5ª](#) abaixo.



UNIDADES DE RECEBÍVEIS: ativo financeiro composto por RECEBÍVEIS de ARRANJO DE PAGAMENTO, inclusive os RECEBÍVEIS oriundos de operações de aquisição pré-contratadas, caracterizados pelo(a) mesmo(a):

- a. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usuário final recebedor;
- b. identificação do arranjo de pagamento;
- c. Identificação da instituição credenciadora ou do subcredenciador; e
- d. data de liquidação.

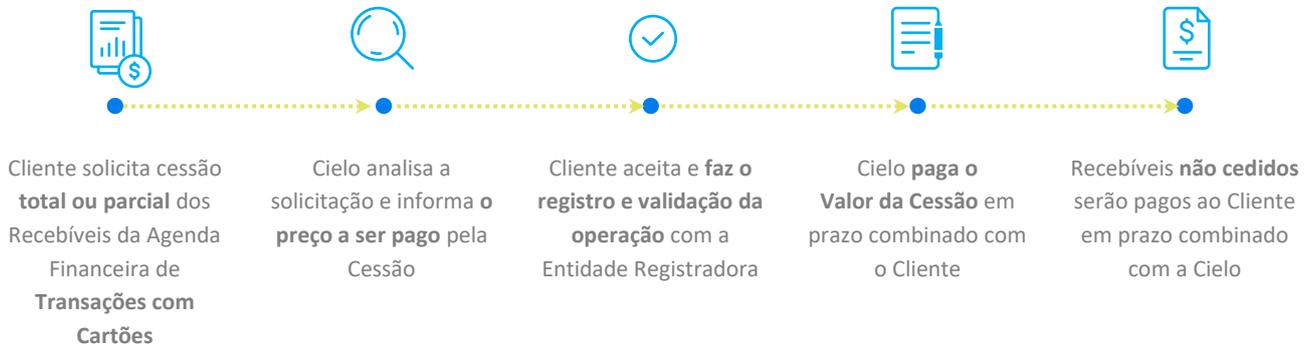


Cláusula 3. Para a aquisição de RECEBÍVEIS do CLIENTE oriundos de TRANSAÇÕES realizadas por meio do SISTEMA CIELO, deverão ser observadas as seguintes condições:

- ✓ **I. Cessão de Recebíveis:** A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos RECEBÍVEIS pelo CLIENTE à CIELO (ou terceiros por ela indicados, incluindo, sem limitação, fundos de investimento, na forma dos Apensos a este documento), o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos RECEBÍVEIS à CIELO (ou terceiros indicados por ela), deixando os referidos RECEBÍVEIS cedidos de fazer parte do patrimônio ou ativo do CLIENTE.
- ✓ **II. Solicitação da Cessão:** Caso seja do seu interesse, o CLIENTE solicitará a cessão da totalidade ou de parte dos RECEBÍVEIS em sua AGENDA FINANCEIRA, identificando as datas dos RECEBÍVEIS das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão cedidos. Recebida a solicitação de cessão, a CIELO a analisará, informará se a operação poderá ser realizada e qual será o preço a ser pago pela cessão, conforme seus critérios de avaliação (ou de terceiros por ela indicados) e, caso o CLIENTE aceite, a CIELO procederá com o registro e a validação da operação perante a ENTIDADE REGISTRADORA e liquidará o valor no prazo acordado com o CLIENTE, já deduzido o preço da cessão e demais valores devidos em razão do CONTRATO.



A CIELO (ou terceiros por ela indicados), ainda que autorize a cessão de RECEBÍVEIS, poderá realizar a operação somente para parte dos RECEBÍVEIS, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os RECEBÍVEIS não cedidos serão liquidados ao CLIENTE no prazo originalmente acordado com a CIELO.



III. **Preço da Cessão:** Quando o CLIENTE solicitar a cessão de RECEBÍVEIS, a CIELO informará o preço da cessão, levando em conta critérios diversos, tais como, valor a ser cedido, prazo do pagamento dos RECEBÍVEIS cedidos, entre outros. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CIELO, a negociação será considerada válida para o mesmo dia, sendo aplicado o preço da cessão vigente nesse dia.

IV. **Canais:** A solicitação de aquisição dos RECEBÍVEIS poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela CIELO para este fim, tais como, CENTRAL DE RELACIONAMENTO, *website* da CIELO, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento pela CIELO. O CLIENTE está, portanto, ciente e concorda que:



- a. a CIELO poderá alterar os canais acima a qualquer momento; e
- b. os canais de atendimento funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela CIELO.

V. **Validação da Operação:** Para a formalização e eficácia da cessão dos RECEBÍVEIS, o CLIENTE deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (por exemplo, a digitação de senhas, a confirmação de dados, dentre outros) eventualmente exigidos pela CIELO no momento da solicitação da cessão. A CIELO poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o CLIENTE expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus RECEBÍVEIS, que a CIELO poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de RECEBÍVEIS, inclusive, caso a CIELO tenha que comprovar a realização da operação a terceiros, poderá disponibilizar cópia do documento, gravação ou qualquer outro meio utilizado para a formalização da operação de cessão.

VI. **Operação Automática:** Na hipótese de o CLIENTE solicitar à CIELO que a cessão se opere automaticamente para todos os RECEBÍVEIS, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela CIELO (ou pelo terceiro por ela indicado) nas



respectivas datas de liquidação. Quando o CLIENTE não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CIELO, passando a referida contraordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CIELO tenha recebido o aviso do CLIENTE.

- ✓ VII. **Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos:** Nas operações de cessão aqui tratadas, o CLIENTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade, devida existência e formalização dos RECEBÍVEIS cedidos, bem como pelos estornos, débitos, *CHARGEBACKS* e cancelamentos ocorridos com relação a tais RECEBÍVEIS, devendo reembolsar a CIELO (ou terceiro por ela indicado nos termos da presente Cláusula) em caso de estorno, débito, *CHARGEBACK* ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos, sendo garantida no mínimo a variação do índice IGP-M/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

- ✓ VIII. **Cancelamento:** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo CLIENTE na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CIELO. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.

1 **Parágrafo Primeiro:** Para a cessão de RECEBÍVEIS do CLIENTE oriundos de TRANSAÇÕES realizadas por meio de outras credenciadoras e/ou subcredenciadoras, nos termos desta Cláusula 3ª, serão aplicáveis as condições previstas no Apenso I-B, assim como as seguintes previsões:

- ✓ I. **Cessão de Recebíveis:** A operação de aquisição será feita por meio de cessão dos RECEBÍVEIS pelo CLIENTE à CIELO (ou terceiros por ela indicados), o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos RECEBÍVEIS à CIELO (ou terceiros por ela indicados), deixando os referidos RECEBÍVEIS cedidos de fazer parte do patrimônio ou ativo do CLIENTE.
- ✓ II. **Solicitação da Cessão:** O CLIENTE solicitará a cessão da totalidade ou de parte dos RECEBÍVEIS em sua AGENDA FINANCEIRA em outras credenciadoras e/ou subcredenciadores, devendo neste último caso, identificar a(s) características de individualização do(s) RECEBÍVEL (is) que serão cedidos. Recebida a solicitação de cessão, a CIELO a analisará, informará se a operação poderá ser realizada e qual será o preço a ser pago pela cessão, conforme seus critérios de avaliação (ou de terceiros por ela indicados). Caso o CLIENTE aceite o preço indicado pela CIELO, a CIELO procederá com o registro da operação perante o Sistema de Registro e creditará o valor no prazo acordado com o CLIENTE. A CIELO, ainda que autorize a cessão de RECEBÍVEIS, poderá realizar a operação somente para parte dos RECEBÍVEIS, conforme seus critérios de avaliação de risco.





Cliente solicita cessão **total ou parcial** dos Recebíveis da Agenda Financeira em **Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras**

Cielo analisa a solicitação e informa se a operação é possível e **o preço a ser pago** pela Cessão

Cliente **aceita** o Preço da Cessão

Cielo fará **o registro da operação** no Sistema de Registro e paga o valor no prazo acordado com o Cliente

Recebíveis **não cedidos** serão pagos ao Cliente em prazo combinado com a Cielo

- ✓ **III. Preço da Cessão:** O preço da cessão será determinado pela CIELO (ou por terceiros por ela indicados) com base em diversos critérios, tais como valor a ser cedido, prazo do pagamento dos RECEBÍVEIS cedidos, entre outros. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CIELO, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se o preço da cessão vigente neste dia.
- ✓ **IV. Validação da Operação:** Para a formalização e eficácia da cessão dos RECEBÍVEIS, o CLIENTE deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (por exemplo, digitação de senhas, confirmação de dados, dentre outros) eventualmente exigidos pela CIELO no momento da solicitação da cessão. A CIELO poderá, ainda, exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o CLIENTE expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus RECEBÍVEIS, que a CIELO poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de RECEBÍVEIS, inclusive notificar terceiros acerca da cessão. Caso a CIELO tenha que comprovar a realização da operação a terceiros, a CIELO poderá disponibilizar cópia do documento, gravação ou qualquer outro meio utilizado para a formalização da operação de cessão.
- ✓ **V. Operação Automática:** Na hipótese de o CLIENTE solicitar à CIELO que a cessão se opere automaticamente para todos os RECEBÍVEIS, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela CIELO (ou pelo terceiro por ela indicado) nas respectivas datas de depósito. Quando o CLIENTE não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CIELO, passando a referida contraordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CIELO tenha recebido o aviso do CLIENTE.
- ✓ **VI. Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos:** Nas operações de cessão aqui tratadas, o CLIENTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade, devida existência e formalização dos RECEBÍVEIS cedidos, bem como pelos estornos, débitos, *CHARGEBACKS* e cancelamentos ocorridos com relação a tais RECEBÍVEIS, devendo reembolsar a CIELO (ou terceiro por ela indicado nos termos da presente Cláusula) em caso de estorno, débito, *CHARGEBACK* ou cancelamento dos recebíveis



cedidos, devidamente corrigidos, sendo garantida no mínimo a variação do índice IGP-M/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso valores sejam devidos pelo CLIENTE à CIELO (ou terceiros por ela indicados para aquisição dos recebíveis) em razão de estornos, débitos, *CHARGEBACKS* e cancelamentos, o CLIENTE autoriza que:

- (i) RECEBÍVEIS devidos ao CLIENTE pela credenciadora e/ou subcredenciador envolvida na operação sejam, automaticamente, dados em pagamento à CIELO para quitação da dívida oriunda de estornos, débitos, *CHARGEBACKS* e cancelamentos; e/ou
- (ii) RECEBÍVEIS devidos pela CIELO ao CLIENTE (em razão de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS processadas no SISTEMA CIELO) sejam, automaticamente, dados em pagamento pelo CLIENTE à CIELO para quitação da dívida oriunda de estornos, débitos, *CHARGEBACKS* e cancelamentos. Nestas hipóteses, a dação em pagamento será operacionalizada mediante dedução da AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE junto à CIELO, débito de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO ou outros mecanismos permitidos pela legislação e regulação vigentes.

- ✓ VII. **Cancelamento:** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo CLIENTE na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CIELO. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.

2

Parágrafo Segundo: Tendo em vista que a operação de aquisição e/ou empréstimo garantido por RECEBÍVEIS, conforme aplicável, poderá implicar na realização de cessão ou transferência de propriedade, inclusive fiduciária, dos RECEBÍVEIS das TRANSAÇÕES processadas por meio do SISTEMA CIELO, bem como de outros RECEBÍVEIS detidos pelo CLIENTE decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas por intermédio de outras credenciadoras e/ou subcredenciadoras, para terceiros que a CIELO venha indicar (como, por exemplo, fundos de investimento, na forma dos Apensos a este documento) e poderá envolver coobrigação do CLIENTE, outorga de cessão fiduciária de recebíveis e/ou garantias pessoais pelo CLIENTE, o CLIENTE, para esse fim, constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 684 e 685 da [Lei nº 10.406](#), de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil Brasileiro), a CIELO sua bastante procuradora para em seu nome e por sua conta:



Poderes:

Negociar os termos, contratar empréstimos, ceder e transferir definitivamente os RECEBÍVEIS do CLIENTE, presentes e futuros, a tais terceiros, podendo para tanto firmar contratos, instrumentos, termos de cessão e/ou qualquer outro documento, outorgar garantias, abrir contas de pagamento, emitir e autorizar instruções de pagamento e/ou alteração e manutenção de DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, bem como praticar quaisquer atos que sejam necessários para formalizar e validar a transferência dos recebíveis e a outorga de garantias reais e pessoais, incluindo, mas não se limitando:

- (i) a consulta da sua AGENDA FINANCEIRA e todas e quaisquer informações disponíveis junto às ENTIDADES REGISTRADORAS ou depositária central autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive quantidades de TRANSAÇÕES de pagamento, periodicidade de pagamento e existência de ônus ou gravames, e o compartilhamento destas informações com fundos de investimento ou terceiros indicados pela CIELO; e
- (ii) envio de informações sobre a cessão de RECEBÍVEIS para a referida entidade, ficando expressamente prevista a dispensa de prestar contas pela CIELO, nos termos da legislação civil.

3

Parágrafo Terceiro: Nas operações de aquisição de liquidação de RECEBÍVEIS aqui tratadas, o CLIENTE desde já reconhece e concorda que a CIELO realize, previamente à oferta, procedimentos de avaliação do CLIENTE, como por exemplo, a análise do histórico de TRANSAÇÕES e a compatibilidade do referido histórico com a natureza do negócio do CLIENTE, com a finalidade de prevenir fraudes na prestação de serviços de pagamento, nos termos da [Resolução BCB nº 142/2021](#).

2

Parágrafo Quarto: Nos termos da [Resolução BCB nº 142/2021](#), ou outra regulamentação que vier a substituí-la, o CLIENTE que estiver enquadrado na qualidade de subcredenciador deverá, previamente à realização de oferta aos seus subcredenciados de serviço de aquisição da liquidação dos RECEBÍVEIS na mesma data da realização das TRANSAÇÕES, adotar procedimentos de avaliação com a finalidade de prevenir fraudes na prestação de serviços de pagamento (tais como, mas não limitado à análise do histórico de TRANSAÇÕES e a compatibilidade do referido histórico com a natureza do negócio dos subcredenciados).



Cláusula 4. Para as negociações de RECEBÍVEIS, as seguintes condições básicas serão observadas:

- a. as negociações sempre serão a título oneroso;
- b. o preço da cessão será determinado pela CIELO (diretamente ou conforme negociado pela CIELO); e
- c. os RECEBÍVEIS cedidos e/ou negociados deverão ser RECEBÍVEIS de ARRANJO DE PAGAMENTO e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a ACORDOS OPERACIONAIS, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE.

1

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cessão dos RECEBÍVEIS do CLIENTE ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cielo (CNPJ/MF 26.286.939/0001-58), observado o disposto na Cláusula 3ª, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos nas Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças anexo ao presente CONTRATO (doravante Apenso I-A), conforme aditado de tempos e tempos e registrado em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cujos termos e condições o CLIENTE, por meio deste CONTRATO, adere e se subordina sem restrições. As referências à regulamentação constantes do Apenso I-A deverão ser lidas conforme alteradas ou substituídas de tempos em tempos, conforme aplicável.

2

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cessão dos RECEBÍVEIS do CLIENTE oriundos de TRANSAÇÕES realizadas por meio de outras credenciadoras e/ou subcredenciadores ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Cielo (CNPJ/MF 21.824.924/0001-82), observado o disposto na Cláusula 3ª acima, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos nas Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças anexo ao presente CONTRATO (doravante Apenso I-B), conforme aditado de tempos e tempos e registrado em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cujos termos e condições o CLIENTE, por meio deste CONTRATO, adere e se subordina sem restrições. As referências à regulamentação constantes do Apenso I-B deverão ser lidas conforme alteradas ou substituídas de tempos em tempos, conforme aplicável.



Cláusula 5. Nos termos da [Resolução BCB nº 264/2022](#) (ou em eventuais normas que possam substituí-la) a CIELO se reserva o direito de realizar o bloqueio de valores relacionados às TRANSAÇÕES com o propósito de:



- a. constituição de reserva financeira com a finalidade de gerenciamento de riscos decorrente do CONTRATO; ou
- b. compensação de valores devidos pelo CLIENTE, tais como, multas, estornos decorrentes de cancelamentos, CHARGEBACK ou fraudes de TRANSAÇÕES que compõe a UNIDADE DE RECEBÍVEL, e outras compensações oriundas de previsões do CONTRATO (“RESERVA FINANCEIRA”).

1

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a natureza da constituição da RESERVA FINANCEIRA e conforme estabelecido pela Resolução BCB nº 264/2022 (ou em eventuais normas que possam substituí-la), o valor retido a título de RESERVA FINANCEIRA não poderá ser objeto de antecipação ou NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS, seja por intermédio da CIELO (ou terceiros por ela indicados) ou via INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

2

Parágrafo Segundo: O cálculo do valor para fins do bloqueio mencionado no *caput* desta Cláusula é realizado pela CIELO com base em seus critérios de gerenciamento de risco. Os valores bloqueados a título de RESERVA FINANCEIRA recairão sobre os RECEBÍVEIS relacionados às TRANSAÇÕES com a liquidação financeira a ser realizada em data mais distante.

3

Parágrafo Terceiro: Os valores bloqueados a título de RESERVA FINANCEIRA ficarão disponíveis para visualização do CLIENTE em interface eletrônica disponibilizada pela CIELO.

4

Parágrafo Quarto: Os valores que compõem a RESERVA FINANCEIRA poderão ser utilizados para fins de realização de débitos antes ou após a realização da liquidação financeira das TRANSAÇÕES.

5

Parágrafo Quinto: A RESERVA FINANCEIRA poderá perdurar na hipótese de término do CONTRATO. A avaliação da liberação dos valores retidos será realizada mediante análise da CIELO conforme seus critérios de gerenciamento de riscos. Uma vez realizada a liberação da garantia, a CIELO realizará a liquidação financeira dos valores ao CLIENTE, sem que por tal fato seja devida a atualização monetária ou incidência de juros sobre tais valores.



Fique atento! 

Cláusula 6. Caso o CLIENTE tenha interesse em negociar:

- (a) a aquisição de seus RECEBÍVEIS, sejam os RECEBÍVEIS transacionados por meio do SISTEMA CIELO ou os RECEBÍVEIS oriundos de TRANSAÇÕES de pagamento de operações de venda de bens e/ou serviços realizadas por meio de outras credenciadoras e/ou subcredenciadores; ou
- (b) operação de crédito com garantia de seus RECEBÍVEIS.

Essas operações referidas nos itens “(a)” e “(b)” poderão implicar a realização de cessão ou transferência de propriedade, inclusive fiduciária, dos RECEBÍVEIS à CIELO ou a terceiros por ela indicados (como por exemplo, por meio de fundos de investimento, inclusive na forma dos Apensos a este documento), independente da forma jurídica ou comercial a ser adotada pela CIELO para implementação da operação.

Cláusula 7. Caso o CLIENTE queira negociar seus RECEBÍVEIS com quaisquer INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS, fica esclarecido que a CIELO não interfere e não tem qualquer responsabilidade com relação às referidas negociações incidentes sobre os RECEBÍVEIS, competindo à CIELO somente acatar as instruções de liquidação financeira recebidas por intermédio da ENTIDADE REGISTRADORA, permanecendo o CLIENTE como o legítimo responsável pela existência e formalização dos RECEBÍVEIS cedidos, bem como pelos estornos, débitos, *CHARGEBACKS* e cancelamentos ocorridos com relação a tais RECEBÍVEIS.

Cláusula 8. Para os fins do presente CONTRATO, a liquidação no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE na data acordada com a CIELO, ou na conta do credor fiduciário ou cessionário, conforme aplicável, do valor dos RECEBÍVEIS deduzidas a REMUNERAÇÃO e, conforme aplicável, o preço da cessão da operação, caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irreatável pelo CLIENTE dos respectivos pagamentos. Se o CLIENTE vier a receber, posterior e indevidamente, os pagamentos dos RECEBÍVEIS que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à CIELO, quando a negociação tiver sido feita por esta, ou à instituição financeira ou não-financeira cessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: O CLIENTE, neste ato, isenta a CIELO de quaisquer responsabilidades em relação à eventuais inconsistências na realização de liquidação financeira das UNIDADES DE RECEBÍVEIS que tenham sido objeto de aquisição, cessão, ou de quaisquer ônus ou gravames, e que decorram de incorreções de informações prestadas por terceiros junto à ENTIDADE REGISTRADORA, tais como, mas não limitado a informações sobre o DOMICÍLIO BANCÁRIO, posse ou titularidade efetiva ou fiduciária das UNIDADES DE RECEBÍVEIS.



⚠ Cláusula 9. O CLIENTE responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os RECEBÍVEIS negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito, *CHARGEBACKS* ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

